PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2022

Altera a Lei nº 155, de 09 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras do poder executivo do município de Itapoá.

LEI

Art. 1º Aumenta em 2 vagas o número de cargos da classe Auditor Fiscal no Anexo I - Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá – da Lei nº 155, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

ANEXO I

Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Itapoá

GRUPO OCUPACIONAL		CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	Nº CARGOS	C. H. SEMANAL
6	...	...	...	...	...
	Nível superior	Auditor Fiscal	VII	~~2~~ 4 (NR)	40

...

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 26 de setembro de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2022, QUE ALTERA A LEI Nº 155, DE 09 DE JANEIRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar em pauta pretende alterar alguns dispositivos da Lei Complementar nº 155/2003, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras do Poder Executivo de Itapoá, tendo em vista a urgência de revisão, compilação e alteração da legislação tributária no município, em virtude do crescimento acelerado do município de Itapoá, o qual vem se destacando como um dos municípios de Santa Catarina que mais cresceu em 2021.

É importante salientar que a Administração está em fase de contratação de empresa para elaboração do geoprocessamento e, que este demandará alteração cadastral, revisão de planta de valores e zoneamento, novas alíquotas e demais ações complementares. Além disso, existe, também, a necessidade de realização de auditorias objetivando apurar e lançar tributos de competência municipal para o fiel cumprimento de obrigações tributárias municipais, aplicando penalidades por infrações cometidas pelo sujeito passivo, por inobservância ou descumprimento de dispositivos legais, em conjunto com os Fiscais de Tributos.

Ressalta-se, ainda, que as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização são reconhecidamente essenciais ao funcionamento do governo, sem as quais não é possível pensar em desenvolvimento e melhorias sociais. Nesse contexto, o Auditor Fiscal cumpre o papel de fazer o elo entre o aproveitamento da riqueza socialmente produzida e a concretização dos benefícios e melhorias sociais por parte do governo municipal, ou seja, o trabalho desse profissional é essencial para captar os recursos necessários à implementação das políticas públicas, garantindo os direitos sociais fundamentais.

Ademais, é plausível comemorar a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, nos termos do Recurso Extraordinário nº 1293453, que entendeu ser direito dos Municípios a retenção do imposto de renda dos valores pagos a pessoas físicas e jurídicas que lhes prestem serviços, ou seja, os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), aumentando a receita própria do município, o que justifica a necessidade de equipe técnica qualificada para a eficácia das ações fiscais, como também de implantação e aplicação imediata.

Outra inovação no Município de Itapoá é o Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), que foi desenvolvido de forma integrada, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf), Confederação Nacional de Municípios (CNM), Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Sebrae e outros Órgãos e entidades, atendendo ao Protocolo de Cooperação ENAT nº 11 de 2015, que consiste, basicamente, em um modelo padrão para emissão de nota fiscal de prestação de serviços, que pretende ser implementado pelo governo em todo país, assim como já aconteceu com a NF-e, nota fiscal eletrônica de venda de mercadorias.

Destarte, entende-se que é imperativo o aumento do número de vagas de Auditor Fiscal, somada à responsabilidade em torno da gestão tributária municipal, em especial à sonegação fiscal. A aprovação desta proposição permitirá maior suporte à Administração, reconhecendo que este profissional tem um importante papel de articulador e integrador, pois sua atuação e seu trabalho

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

contribuem de forma significativa para o funcionamento da máquina pública. É preciso dar continuidade a esse processo de modernização fazendária, o que passa necessariamente pelo reconhecimento e valorização dos serviços prestados por essa categoria profissional.

Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Itapoá, 26 de setembro de 2022.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820